



CNJ define licença-adoptante de 120 dias para membros do Judiciário

Seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça decidiu equiparar o prazo da licença-adoptante ao da licença-gestante, que é de 120 dias, para magistrados e servidores do Judiciário. A regra está em resolução publicada nesta quinta-feira (28/3).

Dollar Photo Club



CNJ equiparou o prazo da licença-adoptante ao da licença-gestante para magistrados e servidores do Judiciário
Dollar Photo Club

A norma também regulamenta a licença-paternidade, mantida em 15 dias, revogando a Resolução 256/2018. A decisão foi tomada no julgamento de ação apresentada pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal (Fenajufe) e Ministério Público da União.

Ao analisar o pedido procedente, o ministro ressaltou a necessidade de regulamentar a matéria e, por isso, buscou informações junto a todos os tribunais, elaborando a minuta de resolução buscando atender às peculiaridades apresentadas pelos interessados.

Ao propor a ação, Fanajufe e MPU se basearam na Lei 13.257/2016, que estabeleceu a prorrogação da licença-paternidade, e no Recurso Extraordinário 778.889, no qual o STF decidiu que os prazos da licença-adoptante não podem ser inferiores aos prazos da licença-gestante.

O ministro informou no voto que o CNJ já havia regulamentado, por meio da Resolução 256/2018, a prorrogação por 15 dias da licença-paternidade no âmbito do Poder Judiciário, sem prejuízo da remuneração. Quanto ao estabelecimento da licença-adoptante em prazo não inferior ao da licença-gestante, Dias Tofolli apontou a inexistência de regulamentação no âmbito do CNJ e destacou que o RE 778.889 equiparou o prazo da licença-adoção e maternidade. *Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.*

Clique [aqui](#) para ler a Resolução CNJ 279/2019.

Date Created



29/03/2019